



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

OFICIO/GAB/PM/Nº048/2024

Monte do Carmo - TO, 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON NERES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte do Carmo - TO

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado Em 05/04/24

Presidente

Ementa: Projeto de Lei para apreciação e votação

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para tramitação, apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

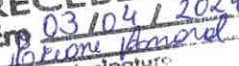
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO.

Esperamos contar com o interesse público e apoio na apreciação do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO

RECEBEMOS
Em 03/04/2024

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM: 05/04/24



Prefeito

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTE DO
CARMO/TO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte do Carmo -TO, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos guardas civis municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio-fardamento”.

Parágrafo Único: São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, **FARDA OPERACIONAL, UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA, UNIFORME DE PASSEIO E ACESSÓRIOS conforme anexo I desta lei**, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 2º O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser esta parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

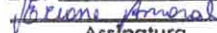
Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta lei complementar será pago em 03 parcelas aos guardas civis municipais que fizerem jus em ordem cronológica, sendo os valores de R\$: 900,00 (novecentos reais) para aquisição de Farda Operacional, R\$: 500,00 (quinhentos reais) para aquisição de Uniforme de Passeio e R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de Uniforme de Educação Física, conforme preço atual de mercado, que será ajustado anualmente em janeiro de cada ano, baseado no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4º O auxílio-fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os fardamentos e equipamentos de proteção individual e segurança discriminados no ANEXO I desta lei complementar, são de uso restrito e controlado pela GCM, fornecidos pelo Município de Monte do Carmo/TO.

RECEBEMOS

Em 03/04/2024


Assinatura





ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Parágrafo Único: As cores e modelos dos fardamentos e uniformes serão iguais para todos os Guardas Cíveis Municipais, definidos conforme no Estatuto da corporação.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo regularmente idôneas perante as esferas municipais, estaduais e federais, mediante a formalização de processo de compra direta.

§ 1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O guarda civil municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da processo de compra correspondente.

§ 3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará as sanções cabíveis.

Art. 7º O Departamento da Guarda Civil Municipal realizará o controle das guias GAU emitidas, dos processos de compras correspondentes e da observância do prazo fixado no § 2º, do artigo anterior, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão custeadas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO OURO ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, ao 01
dia de abril de 2024.**

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

FARDA OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	GANDOLA OPERACIONAL CAMUFLADA AZUL MARINHO/PRETO	01
02	CALÇA OPERACIONAL CAMUFLADA AZUL MARINHO/PRETO	01
03	CAMISETA MEIA MANGA AZUL MARINHO	01
04	COTURNO PRETO OPERACIONAL	01
05	BOINA PRETA	01
06	DISTINTIVO GCM EM METAL	01
07	CINTO DE NYLON PRETO COM FIVELA PRETA	01
08	CINTO OPERACIONAL EM NYLON PRETO COMPLETO	01

UNIFORME DE PASSEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CAMISA SOCIAL MEIA MANGA AZUL CLARO	01
02	CALÇA SOCIAL AZUL MARINHO	01
03	CINTO DE NYLON PRETO COM FIVELA PRATEADA	01
04	SAPATO SOCIAL EM COURO PRETO COM CADARÇO	01
05	BOINA PRETA	01
06	DISTINTIVO GCM EM METAL	01

UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CAMISETA MEIA MANGA EM MALHA AZUL MARINHO	01
02	CALÇÃO EM MALHA PRETO	01
03	TENIS PRETO COM CADARÇO	01

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.**

PARECER: PROJETO DE LEI Nº008/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTE DO
CARMO-TO.”**

Pelos nossos reconhecimentos a sua Constitucionalidade, Juridicidade e técnica Legislativa e por entendermos que este Projeto de Lei, vem de encontro ao bem-estar da população, esta comissão após analisar a resolução, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 04 DE ABRIL DE 2024.**

MEMBROS:



PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS



SECRETÁRIO: EDILSON BENTO DE SOUZA



RELATOR: ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI Nº008/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO.”

Conforme menciona a redação da presente resolução, no intuito de atender a comunidade, esta comissão após analisar o projeto de Lei, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL AO MÉRITO POR SUA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS EM 04 DE ABRIL DE 2024.

MEMBROS:



PRESIDENTE: VALÉRIA BATISTA RIBEIRO



SECRETÁRIO: WILSON RODRIGUES EDVIRGES



RELATOR: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA